



Diário Oficial da

CÂMARA

PODER LEGISLATIVO • BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Av Duque de Caxias, nº
434 - Centro

Telefone



77 3481-4344

Horário



Segunda a sexta-feira,
07:00 as 13:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO LEGISLATIVO 002-2023 - RETORNO DO VEREADOR GEDSON DO NASCIMENTO RAMOS AO MANDATO





DECRETO LEGISLATIVO Nº 002, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

Revoga o Decreto Legislativo nº 001, de 27 de outubro de 2023, que declarou extinto o mandato do vereador Gedson do Nascimento Ramos, determina o seu retorno ao mandato de vereador e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, por seus membros ao final assinados, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício nº 78/2023 – ZE-071, datado de 27 de novembro de 2023, da servidora requisitada do Cartório Eleitoral de Bom Jesus da Lapa, Eliene de Souza Abadia, que cientifica a Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa acerca da decisão do Tribunal Superior Eleitoral no processo nº 0600931-87.2020.6.05.0071, quanto ao vereador GEDSON DO NASCIMENTO RAMOS, e informa que já foram realizados os procedimentos nos sistemas correspondentes,

DECRETA

Art. 1º Fica revogado o Decreto Legislativo nº 001, de 27 de outubro de 2023, que declarou extinto o mandato do vereador Gedson do Nascimento Ramos.

Art. 2º Fica determinado o retorno do vereador Gedson do Nascimento Ramos ao exercício do mandato de vereador do Município de Bom Jesus da Lapa, para a legislatura de 2021 a 2024, em razão da reconsideração da decisão que cassou o seu diploma de vereador e declarou a nulidade dos votos por ele obtidos, conforme decisão do





Estado da Bahia
**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa**



Tribunal Superior Eleitoral - TSE, no Processo nº 0600931-87.2020.6.05.0071.

Art. 3º Este Decreto Legislativo deverá ser transcrito na Ata da Sessão Ordinária do dia 28 de novembro de 2023.

Art. 4º O Sr. Romilson Oliveira Batista retorna à suplência, em razão da retotalização dos votos.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Legislativo nº 001, de 27 de outubro de 2023.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia, 27 de novembro de 2023.

Eduardo Magalhães Rego Filho

PRESIDENTE

Leonardo Francisco de Oliveira Dourado
Leonardo Francisco de Oliveira Dourado

VICE-PRESIDENTE

Zenilton Rodrigues Costa
Zenilton Rodrigues Costa

1º SECRETÁRIO

Nerivaldo Rodrigues Barros
Nerivaldo Rodrigues Barros

2º SECRETÁRIO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/2278-1E08-9D65-18D6-F913> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2278-1E08-9D65-18D6-F913



Hash do Documento

a0a95c45c42447675adc47396c45f41023cf4caafd8cd85ccdb7326ede92eba7

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/11/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 28/11/2023 08:04 UTC-03:00